

LEI MUNICIPAL Nº. 126 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e reestrutura o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos de controle social e de participação dos diversos segmentos da sociedade, ao lado do governo, no acompanhamento e na definição de políticas públicas do Sistema Único de Saúde do município de Itapagipe, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência Municipal de Saúde; e

II - o Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde é o espaço de debate, entre todos os representantes de diversos segmentos da sociedade, com a finalidade de avaliar os avanços e retrocessos do SUS e a de estabelecer diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde, visando a melhoria dos serviços no âmbito do município de Itapagipe.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou por requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§1º A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde de Itapagipe será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e submetido à aprovação no momento de sua instalação.

§3º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde ou por pessoa com delegação específica.

TÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do município de Itapagipe, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, bem como, em indicações advindas das Conferências Municipais de Saúde, inclusive seus aspectos econômicos e financeiros, cujas diretrizes e competência passam a ser estabelecidas pela presente lei.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;
- VIII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- X - a cada quadriestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº. 141/2012.
- XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a Lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XX - participar da organização das Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Judiciário, Legislativo e Executivo e com Ministério Público, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XVIX – Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXX – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXXI – Manifestar sobre todos os assuntos de sua competência;

XXII – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, no âmbito municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde Itapagipe será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes e de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas as seguintes representações:

I – Das entidades e movimentos representativos de usuários:

- a) 01 (um) representante das Associações de Bairros ou de Moradores Congregadas da área urbana do município;
- b) 01 (um) representante das Associações Congregadas da área rural do município;
- c) 02 (dois) representantes das entidades, confederações, associações, sociedades, sindicatos e clubes de serviços existentes no município e legalmente organizados.

II – Dos trabalhadores da área da Saúde:

- a) 01 (um) representante dos trabalhadores da área de saúde da rede pública municipal;
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores da área de saúde da rede privada contratada ou conveniada ao SUS no município;

III – Do Governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do governo municipal, estadual ou federal lotado na Saúde, Educação ou Ação Social.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes representantes dos usuários e trabalhadores da área de saúde, no âmbito municipal, serão escolhidos por eleição durante a Conferência Municipal de Saúde, e os representantes de Governo e de prestadores de serviço serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos segmentos e/ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Parágrafo Único. É vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica e comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos dos Conselhos e do governo municipal.

Art. 9º Os membros depois de eleitos ou indicados serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe será de 04(quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, os quais serão substituídos por meio de indicação dos mesmos segmentos, mediante solicitação da Mesa Diretora ao Prefeito Municipal.

Art. 11. As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde Itapagipe, não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe serão disciplinados em regimento interno, elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e homologados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Parágrafo Único. O pagamento de diária para conselheiro serão custeadas pelo orçamento da Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões estabelecidas na Lei nº. 8.080/90, poderá instalar outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.

Parágrafo Único. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros, com atuação na área da saúde.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no seu âmbito sob a coordenação de um de seus membros.

Seção I Do Plenário

Art. 17. O Plenário, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe, se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá a sua organização e funcionamento definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Único. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

Art. 18. A organização e funcionamento das reuniões do plenário serão definidos no Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§1º As reuniões do Plenário serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros integrantes, os quais deliberarão pela maioria dos votos presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija maioria absoluta ou qualificada de votos;

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um único voto nas reuniões do Plenário.

Art.20. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo Único. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 21. A Mesa Diretora é o órgão responsável pelo estabelecimento de diretrizes de funcionamento do Conselho, coordenação das reuniões, execução e implementação das decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 22. A mesa Diretora será eleita entre os conselheiros titulares na 1º (primeira) Reunião do Plenário, imediatamente após a posse.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário, e
- d) 2º Secretário.

§1º A Eleição para renovação ou recondução da Mesa Diretora ocorrerá na reunião do Plenário que anteceder ao término do mandato.

§2º As decisões da Mesa Diretoria serão tomadas por consenso, caso haja impasse serão encaminhadas para deliberação pelo Plenário do Conselho, independente do assunto tratado.

§3º As reuniões da Mesa Diretora serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§4º As atribuições da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe, serão por cargos:

I – Presidente.

- a) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Responsabilizar-se pela efetiva convocação e pelo registro, em atas, de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe, bem como pela publicação das mesmas em outro veículo de larga circulação no município;
- d) Apresentar na reunião seguinte, justificativas com propostas de alteração, rejeição ou encaminhamento das deliberações tomadas e aprovadas em plenário;
- e) Assinar correspondências do Conselho Municipal e da Mesa Diretora;
- f) Enviar ao Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde as decisões e/ou resoluções do Conselho para serem homologadas;

II – Vice-Presidente;

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Participar das deliberações da Mesa Diretora;
- c) Executar tarefas designadas pelo presidente e Mesa Diretora.

III - 1º Secretário;

- a) Secretariar as Reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;

- b) Apresentar as pessoas visitantes presentes à Reunião;
- c) Apresentar a Pauta da Reunião;
- d) Ler as atas das reuniões do Conselho e da Mesa Diretora para deliberação;
- e) Ler requerimentos, moções e/ ou relatórios apresentados para deliberação;
- f) Auxiliar o Presidente na condução da Pauta;
- g) Redigir as atas de reuniões;
- h) Assinar correspondências do Conselho e Mesa Diretora em conjunto com o Presidente.

IV – 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- b) Participar das deliberações da Mesa Diretora;
- c) Dar apoio nas reuniões, fazendo inscrições e delimitando o tempo de fala (três) minutos dos oradores indicando ao Presidente os excedentes;
- d) Informar ao Presidente o quantitativo de oradores inscritos para decisão de encerrar a discussão e decidir para encaminhar as propostas para decisão.

Art. 23. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe poderá deliberar "ad referendum" do Plenário do Conselho, quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco.

Parágrafo Único. As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Plenário para apreciação e deliberação, na primeira reunião após sua aprovação.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida de população Itapagipense.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 25. O Prefeito Municipal de Itapagipe convocará a partir de 2017, a cada quatro anos a Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

Art. 26. O mandato dos atuais integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe perdurará até a realização da Conferência Municipal de Saúde a ser realizada em 2017, encerrando-se com a posse dos novos conselheiros.

Art. 27. O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o atual Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 28. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 19 de 22 de agosto de 2002 e a Lei Municipal nº. 30 de 18 de junho de 2010, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 18 de dezembro de 2013.



WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal



MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento